



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001060193 DE 1993

13 - 27,50

NATUREZA : PL

01-0601/93-7 DE 18/06/93

PROMOVENTE : VEREADOR

BRASIL VITA

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ESTUDOS BÁSICOS SOBRE A REVOLUÇÃO DE 1932 NO CURRÍCULO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE 1º GRAU, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE

CURRÍCULO ESCOLAR  
ENSINO MUNICIPAL  
ESCOLA MUNICIPAL DE PRIMEIRO GRAU  
ESTUDOS BÁSICOS SOBRE A REVOLUÇÃO DE 1932  
REVOLUÇÃO CONSTITUCIONAL

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
22/10/2010 10:43:31

00000011398-00



ARQUIVADO

15 de 97



*Câmara*

*Municipal de São Paulo*

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

COMISSÃO DE JUSTIÇA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

REVISÃO DE LEIS E RESOLUÇÕES

18 AGO, 1993

01 - PL

01-0601/93-7

PROJETO DE LEI Nº 793.

Dispõe sobre a inclusão de "Estudos Básicos sobre a Revolução de 1932" no Currículo das Escolas Municipais de 1º Grau.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art.1º - Fica incluída, no currículo escolar das Escolas Municipais de 1º Grau, a matéria "Estudos Básicos sobre a Revolução de 1932".

Parágrafo Único - A inclusão de que trata o "caput" deste artigo será efetuada obedecendo-se aos procedimentos previstos na legislação federal e estadual vigentes e ficará condicionada à disponibilidade de carga horária.

Art.2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art.3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18/8/93

BRASILEIRA  
Verador



# *Câmara Municipal de*

|                  |     |         |
|------------------|-----|---------|
| Folha no.        | 07  | de proc |
| no               | 604 | de 1993 |
| <i>São Paulo</i> |     |         |

## J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei visa obrigar o Poder Público Municipal a transmitir às novas gerações o conhecimento desse evento maior da história paulista que foi a Revolução de 1932.

A recuperação dessa história propiciará, não só a celebração dos heróis e dos grandes feitos daquela epopéia que já vai se tornando longínqua no tempo, como também a instrução cívica das crianças e dos jovens, através da lembrança dos exemplos de heroísmo, de entusiasmo, de abnegação em prol do ideal coletivo e de amor à causa pública dos milhares de homens e mulheres que se engajaram naquela luta pela reconstitucionalização do Brasil.

Homens como Marcondes Salgado, Isidoro Dias Lopes, Euclides de Figueiredo, Pedro de Toledo, Ibrahim Nobre e tantos outros, e episódios como o do "Trem blindado", que semeava o pânico nas hostes getulistas, ou o ataque dos constitucionalistas que destruiu metade da força aérea inimiga ainda no solo, merecem ser lembrados como estímulo e para que se mostre aos nossos adolescentes do que é capaz o homem paulista quando imbuído dos mais altos ideais. Até mesmo a recordação da mobilização da gente de nossa terra naquele movimento pode vir a mostrar o que se consegue quando as pessoas, para além das mesquinhas do individualismo, apostam em algo maior, em algo transcendente e de valor universal.

A chama de "32" não pode parecer, nem o idealismo daqueles moços que nas palavras de Guilherme de Almeida:

"Viveram pouco para morrer bem,  
Morreram jovens para viver sempre."



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....601.....de 19.....93 25, 08, 93.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,  
Sobre o assunto, nada consta:  
Em 25-08-93.

*Adelina*  
Adelina Cássio

À Com. de Const. e Justiça

26 / 8 / 93

*[Signature]*  
LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Ass. Tecn. Lg. Chf. - A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 27/8 às 15 hs. 30m

Ao Nobre Vereador M. A. N. A.  
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça  
em 27 de Agosto de 1993

[Assinatura]  
Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 04 .....

Em 09/09/93

(a).....



# Câmara Municipal de São Paulo

PARECER  
1202/93

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 04  | de pres. |
| n.º       | 603 | de 1993  |

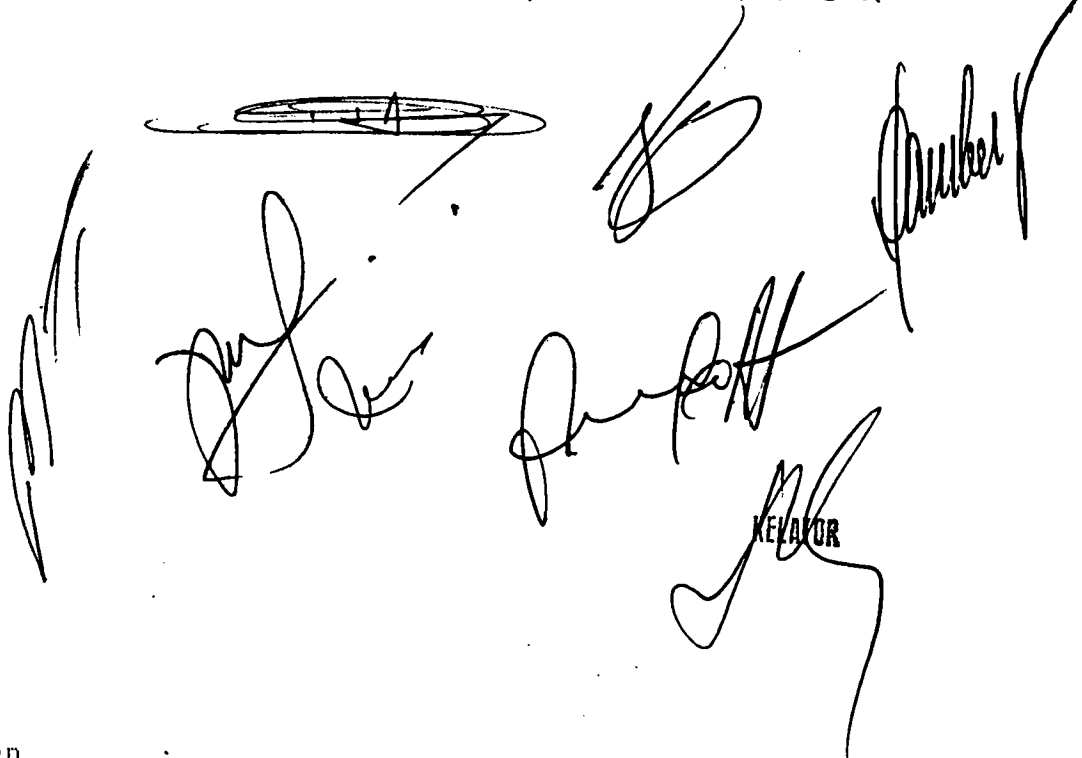
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 601/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Brasil Vita, que visa incluir no currículo escolar das Escolas Municipais de 1º grau, a matéria "Estudos Básicos sobre a Revolução de 1932".

A propositura está amparada no art. 13, I e art. 200 a 211 todos da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 09/09/93



Handwritten signatures and stamps of the Commission members. A circular stamp is visible at the top center. The word "REDAÇÃO" is printed near the bottom right signature.

Publicado no DIARIO OFICIAL  
de 11 / 9 / 1993  
pagina 34 col no 3  
conferido: *el*

A Douta Comissão de  
Administração Pública  
Em, 13/9/93

*ENILZA ANDRÉ*  
Secretária

Recebido na Comissão de  
Administração Pública  
Em 13/9/93 as 15:10 h. *[assinatura]*

Ao nobre Vereador *Gilberto Nascimento*  
para relatar. Regimentalmente até 11.  
Sala da Comissão de Administração Pública  
*1419/53*  
*[assinatura]*  
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE ...  
SEGUE, Juntado nesta data ...  
folha n.º 05 / 28/09/93 a) *[assinatura]*



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 do proc.  
N.º 601 de 19 93  
O funcionário PAZ

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (PL 601/93.....) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

28/10/93.

*Luiz Nascimentos*  
RELATOR.

DEFIRO, EM 28/10/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUIE, Juntado nesta data passa para documento, rubricado sob

folha n.º de 108/10/193 n.º AX



*Câmara Municipal de São Paulo*

Folha n.º 06 do proc  
N.º 601 de 1993  
O funcionário P. P.

À SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Necessitando este processo de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

08/10/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

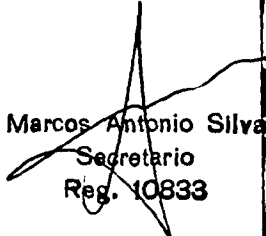
À Douta Comissão de  
Educação, Cultura e Esportes

Em 08/10/93

  
ARÃO M. DOS SANTOS  
Secretário

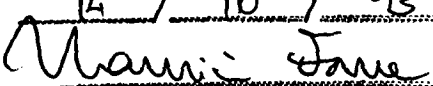
Recebido na Comissão de  
Educ. Cult. e Esportes

Em 14/10/93 as 13:25 h.

  
Marcos Antonio Silva  
Secretário  
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR  
PARA RELATAR.

  
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E  
ESPORTES.

14 / 10 / 93  
  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 57 do proc.  
N.º 601 de 1993  
O (Assessor) Mario

PARECER  
1638/93

## /93 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 601/93

O projeto de lei 601/93, de iniciativa do Nobre Vereador Brasil Vita, dispõe sobre a inclusão de Estudos Básicos sobre a revolução de 32 no currículo das escolas municipais de 1º grau. De acordo com a propositura, a inclusão desses estudos deverá ser efetuada obedecendo-se aos procedimentos previstos na legislação federal e estadual vigentes e ficará condicionado à disponibilidade da carga horária.

O Nobre Autor em suas justificativas alega que a recuperação da história do movimento constitucionalista de 32 "propiciará não só a celebração dos heróis e dos grandes feitos da Revolução, como também a instrução cívica das crianças e dos jovens, através da lembrança dos exemplos de heroísmo, de entusiasmo, de abnegação em prol do ideal coletivo e de amor à causa pública dos milhares de homens e mulheres que se engajaram naquela luta pela reconstitucionalização do Brasil".

Embora conheçamos como meritória a matéria em exame, não concordamos com a tese do Ilustre Vereador pelo que segue:

- O Regimento Comum das Escolas Municipais de São Paulo, aprovado em caráter definitivo pelo Conselho Estadual da Educação - Parecer nº 934/92 -, dispõe que na distribuição dos componentes curriculares do ensino fundamental e do ensino médio, serão incluídas em todos os anos/séries e termos os conteúdos de Português, Matemática, História, Geografia, Ciências, Educação Artística e Educação Física;

- A nosso ver é tarefa impossível ensinar a História do Brasil Republicano sem focar o Movimento Constitucionalista de 32 e suas conseqüências, a exemplo do Governo Constitucional de Getúlio Vargas (1934-1937), o Estado Novo, e outros momentos transformadores da nossa história contemporânea.

Isto posto, entendemos que a matéria não deve prosperar haja vista que os seus objetivos estão devidamente regulamentados na área da disciplina de História e, sem dúvida alguma, de uma forma pedagogicamente mais abrangente.

CONTRÁRIO, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes,

Presidente

*Maurício Jami*

Relator

*crusticões*  
*Amf.*

Publicado no DIARIO OFICIAL

do 23 / 10 / 1993

página 38 coluna 2

conferido: \_\_\_\_\_

A Douta Comissão de  
Finanças e Orçamento  
Em 25 / 10 / 93

Marcos Antonio Silva  
Secretário  
Reg. 10833

Recebido na Comissão da  
Finanças e Orçamento  
Em 25/10/93 17:40 h.

MARGARETE LUIZES SILVA  
Secretária

Ao nobre Vereador  
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

25 / 10 / 93

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ENCARGOS DE REGISTRO

n.º 10/11/93



# *Câmara Municipal de*

PARECER  
1745/93

Processo nº 601/93  
Data 19/93  
*São Paulo*

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E OR-

ÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 601/93

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Brasil Vita, dispor sobre a inclusão, no currículo escolar das Escolas Municipais de 1º Grau, da matéria "Estudos Básicos sobre a Revolução de 1932".

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, nada há a opor à propositura, porquanto as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 9 de novembro de 1993.

Presidente -

Relator -

*Assal*

*Josefina  
per (continua)*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

A.A.T.M.  
From 10/11/93

MARGARETE  SILVA

[illegible]

- 27061000

- 107-158



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 09

do processo n° 601 de 19 93 18 08 93 (a) NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES  
Assist. Chefe Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-  
to Interno, arquivar o presente processo.

09/01/97

BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

|                               |                |
|-------------------------------|----------------|
| DEPARTAMENTO                  |                |
| DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA |                |
| SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO      |                |
| Proc. encerrado c/            | 09 fls.        |
| Arquivo em                    | 15/01/97       |
| O Func.º                      | Documentalista |

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....  
sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a) .....